CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV E FRANCISCO EMILIO A DA SILVA - ME.

Ref. Dispensa nº 001/2025.
Proc. Adm. Nº. 007/2025
Contrato nº. 07/2025

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV, CNPJ nº. 34.635.921/0001-42, com sede na Rua Governador Gayoso, s/n, Centro, Matias Olímpio - PI, neste ato representado por Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

FRANCISCO EMILIO A. DA SILVA - ME, CNPJ nº. 11.731.655/0001-56, empresa Localizada na Rua Rui Barbosa, 68, Ed Otavio Miranda, sala 211, Centro, Teresina - PI, neste ato representado por Francisco Emilio Araújo da Silva, CPF nº. 010.751.453-25, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Locação de sistemas informatizados para a gestão Pública – Portal da Transparência da PREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais) dividido em 12 parcelas de R$ R$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais). Fonte de Recursos: Taxa de Administração do Fundo de Previdência e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE*, se solicitado, relatório do andamento do referido treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 22 de Janeiro de 2025.

Antonio Rogerio Araujo Brito

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV
CNPJ nº. 34.635.921/0001-42
Antônio Rogério Araújo Brito
CPF N. 648.722.893-15
CONTRATANTE

Francisco Emilio A. da Silva

FRANCISCO EMILIO A. DA SILVA – ME
CNPJ nº. 11.731.655/0001-56
Francisco Emilio Araújo da Silva
CPF nº. 010.751.453-25
CONTRATADO